






**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

ITEM	DISPOSIÇÃO LEGAL	COMENTÁRIOS	BASE LEGAL
1.	Crédito de CBS no valor de PIS-COFINS incidentes sobre operações cuja devolução tenha ocorrido após entrada em vigor da CBS	Não há alteração do método atual 	Art. 120, PL 3.887
2.	Créditos de PIS-COFINS (inclusive presumidos) regularmente apropriados e não compensados até a entrada em vigor da CBS:	Locução "regularmente apropriados" suscita extensão da regra aos créditos apropriados extemporaneamente	Arts. 121 e 122, PL 3.887
a.	<i>Não poderão ser descontados com a CBS, mas poderão ser compensados com a CBS</i>	Redação suscita a possibilidade de compensação (DCOMP) dos créditos vinculados a receitas tributadas no mercado interno	
b.	<i>Deverão ser mantidos na escrituração fiscal e estão sujeitos a prescrição de 5 anos</i>	Não há alteração do método atual 	
c.	<i>Poderão ser compensados com outros tributos ou ressarcidos, nas hipóteses legais existentes</i>	Não há alteração do método atual 	
d.	<i>Créditos apropriados periodicamente (depreciação, amortização, exaustão) deverão seguir prazos originais e serem apurados com alíquotas de PIS-COFINS</i>	Redação suscita a possibilidade de apropriação dos créditos de PIS-COFINS diretamente na conta gráfica	
3.	Bens cujo crédito foi integralmente apropriado na égide de PIS-COFINS não concedem crédito de CBS	Redação gera confusão no entendimento do dispositivo. Na prática, quais seriam os casos abrangidos pelo dispositivo? Restrição de casos para efetiva aplicação da regra do Art.121? Caso a locução "créditos regularmente apropriados" contida no Art. 121 não inclua os créditos extemporâneos, este dispositivo poderá ter maior âmbito de aplicação	Art. 123, PL 3.887
4.	Isenções de PIS-COFINS concedidas por prazo certo e de forma condicional serão mantidas	Dúvida quanto a interpretação do termo "isenção": Conceito amplo, incluindo toda espécie de desoneração (redução de base de cálculo, alíquota zero, suspensões e diferimentos conversíveis em isenção, etc.); ou isenção restrita, enquanto espécie. O dispositivo não teria acompanhado a evolução da jurisprudência?	Art. 124, PL 3887

